

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

#### EDITAL DE LICITAÇÃO (RETIFICADO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2025 QUADRO RESUMO

Processo Licitatório nº		124/2025					
Modalidade		Pregão Presencial nº 51/2025					
Tipo		Maior Preço					
Da participação		Ampla	Concorrência				
Concessão de permiss				de uso precária e ter	mporária de espaços públicos para		
	instalação e	func	acionamento de bares, destinados à comercialização de gêneros				
Objeto	alimentícios e bebidas durante a realização do evento "Natal Encantado" do município						
	de Coronel X	Kavier	Chaves	/MG, a ser realizado na	Rua Dom Lara, no período de 22 de		
	novembro de	2025	a 11 de	janeiro de 2026.			
Ses	ssão pública		Data		Horário		
	sao publica		14/11/2	2025	08h30min		
Loc	cal da sessão		Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal – Rua Padre Reis, 84,				
Lov	Local da sessao		Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000				
			Documentos de credenciamento – apresentado fora dos envelopes;				
Docume	entos necessá	rins	Documento de proposta – apresentado dentro do envelope nº 01;				
Docume	entos necessas	1103	Documentos de habilitação/CRC ou SICAF - apresentado dentro				
			do envelope nº 02.				
Valor m	ínino da prop	osta	R\$ 600	),00 (por espaço)			
Intervalo	mínimo de l	ance	A definir no início da sessão				
			A fase	A fase de credenciamento será concluída após todos os licitantes			
Do cr	edenciament	0	presentes realizarem o procedimento de credenciamento, a partir				
			das 08h30min.				
Documentação de habilitação		ação	Solicitado apenas do vencedor – após fase de julgamento				
E-ma		il	licitacao@coronelxavi	erchaves.mg.gov.br			
Mais in	formações	Telef	one	(32) 3216-1053 (Rama	nis 109 e 110)		
	Wha		tsApp	(32) 9 9199-6496			
Horário de expediente do Setor		08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, de					
		SCIUI	segunda a sexta-feira.				



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

#### EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 51/2025
Tipo: Maior Preço

RECIBO							
A Eı	mpresa		retirou este Edi	tal de licitação	e deseja ser		
informada	de	qualquer	alteração	pelo	e-mail		
			·				
Telefone de con	tato:						
Local,/_	/2025.						
		Assinatura repro	esentante legal				
		Doc./C	CNPJ				

#### AVISO

RECOMENDAMOS AOS LICITANTES A LEITURA ATENTA DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE QUANTO AO CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, OBJETIVANDO UMA PERFEITA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. INFORMAÇÕES: (32) 3216-1053 (Ramais 109 e 110)/ (32) 99199-6496 (Whatsapp).

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL <u>licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br</u>, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE CORONEL XAVIER CHAVES NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.



CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2025 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2025

Processo Licitatório N.º: 124/2025

Pregão Presencial N.º: 51/2025

Credenciamento: 14/11/2025 às 08h30min

Abertura: 14/11/2025

Tipo: MAIOR PREÇO

Horário de abertura: **Após o credenciamento** Local: **Prefeitura Municipal de Coronel** 

**Xavier Chaves** 

O Município de Coronel Xavier Chaves/MG, com endereco na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, em Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36.330-000, CNPJ 18.887.546/0001-03, torna público a abertura do Processo de Licitação nº 124/2025 para seleção da proposta mais vantajosa para CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE USO PRECÁRIA E TEMPORÁRIA DE ESPACOS PÚBLICOS PARA **FUNCIONAMENTO** INSTALAÇÃO BARES. **DESTINADOS**  $\mathbf{E}$ DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO "NATAL ENCANTADO" DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, A SER REALIZADO NA RUA DOM LARA, NO PERÍODO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2025 A 11 DE JANEIRO DE 2026, na modalidade pregão presencial, mediante o critério de julgamento MAIOR PREÇO por item, de acordo com o escrito neste edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas na nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 4.218 de 23 de março de 2023, Acórdão 2050/2014 Plenário, Acordão 2844/2010, Acordão 478/2016 Plenário, do Tribunal de Contas da União e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O pregão será realizado pela Pregoeira Juliana Jaques Camargos e Equipe de apoio designados pela Portaria nº 3.947 de 01 de outubro de 2025.

#### 1-DO OBJETO

- 1.1. O presente certame tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE USO PRECÁRIA E TEMPORÁRIA DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE BARES, DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO "NATAL ENCANTADO" DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, A SER REALIZADO NA RUA DOM LARA, NO PERÍODO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2025 A 11 DE JANEIRO DE 2026.
- 1.2. O uso das instalações e bens devem ser realizados na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente no local descrito, e especificamente para as finalidades e atividades especificadas.

#### 2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 4.218 de 23 de março de 2023, Acórdão 2050/2014 Plenário, Acordão 2844/2010, Acordão 478/2016 Plenário, do Tribunal de Contas da União, e demais legislações pertinentes ao objeto.



CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 2.2 A Pregoeira e equipe que conduzirá esse certame foi nomeada pelo Portaria nº 3.947 de 01 de outubro de 2025.
- 2.3 A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14133/2021 que dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Coronel Xavier Chaves MG.

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2° do art. 17 desta Lei;

2.4 Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial (Lei 14.133/2021, art.17 §2°), de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei tais como o princípio da publicidade que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

### 2.5 O CERTAME SERÁ GRAVADO EM ÁUDIO E VÍDEO.

- 2.6 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Modelo Proposta de Preço;
- Anexo III Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo V Minuta do Contrato;
- Anexo VI Declaração de MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII Declaração de MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com sede no Município de Coronel Xavier Chaves/MG.

#### 3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Cópias deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br.



CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 3.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site supra referido, bem como as publicações na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros) e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 3.4. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail <u>licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br</u>, sendo que as respostas da Pregoeira a tais solicitações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site do município supra referido, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 3.5. A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue m mãos à Pregoeira ou através de correspondência registrada, no endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, não se responsabilizado a administração por correspondências enviadas ou recebidas fora do prazo ou extraviadas, ou ainda pelo e-mail <a href="mailto:licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br">licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br</a>, devendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
- 3.6. A administração não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.
- 3.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 3.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.9. A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail informado na petição, e será divulgada no site do município para conhecimento de todos os interessados.
- 3.10. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### 4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 4.1. Poderão participar do certame empresas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2. O licitante deverá apresentar até a data e horário estabelecidos, os documentos referentes ao presente certame em dois envelopes, sendo que a documentação referente à proposta deverá estar inserida no ENVELOPE nº 01 e no ENVELOPE nº 02 deverá conter os documentos de habilitação ou similar.
- 4.3. A documentação abaixo enumerada, referente à habilitação, deverá ser apresentada no original ou mediante cópia autenticada por tabelião ou por autenticação de funcionário do Departamento de Licitação, sob pena de desclassificação.
- 4.4. Não poderão participar da presente licitação as empresas:
- a) Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **5 - ENTREGA DOS ENVELOPES**

- 5.1 Dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".
- 5.1.1 Os envelopes "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues à Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preambulo deste edital.
- 5.1.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01** 

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG AT. PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2025 "PROPOSTA DE PREÇO"

RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO



CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

#### **ENVELOPE 02**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG
AT. PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2025
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO

5.2 – A administração não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação" que não sejam entregues à Pregoeira designado no preâmbulo, no local, data e horário definido neste edital.

#### 6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 6.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- Abrir as propostas de preços;
- Analisar a aceitabilidade das propostas;
- Desclassificar propostas indicando os motivos;
- Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior oferta;
- Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- Declarar o vencedor;
- Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- Elaborar a ata da sessão;
- Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação ou apreciar recursos e adjudicar, homologar e autorizar a contratação;
- Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

#### 7 - CREDENCIAMENTO

- 7.1 O credenciamento, e entrega dos envelopes será às **08h30min** na data marcada para abertura.
- 7.2 Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o **contrato social** e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 7.3 Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de

CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

credenciamento (**Anexo III**), **com firma reconhecida**, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante, podendo tal documento ser substituído por procuração pública genérica, desde que a mesma contenha os poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes.

- 7.4 O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente.
- 7.5 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.
- 7.7 Deverá ser apresentado junto ao credenciamento, a declaração unificada, conforme Anexo IV.
- 7.8 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão demonstrar o enquadramento apresentando **Certidão Simplificada** que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- 7.8.1 Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.
- 7.8.2 As demais empresas, não registradas na Junta, deverão apresentar declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida pelo representante legal da empresa, modelo **Anexo VI**.
- 7.9- Os documentos supracitados deverão ser apresentados pelo representante FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO para fins de credenciamento.
- 7.10 As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados do credenciamento fora dos envelopes de proposta e habilitação, e automaticamente terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais, não podendo dar lances ou questionar sobre possíveis recursos administrativos;
- 7.11 Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por funcionário da Prefeitura, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.
- 7.11.1 Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.
- 7.11.2 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção dos atestados.
- 7.11.3 Os documentos que possuírem prazo de vigência indeterminado deverão estar acompanhados do pagamento da última taxa, se for o caso.
- 7.12 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.
- 7.13 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

#### 8 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01

- 8.1 A proposta de preço deverá conter a especificação clara e detalhada do valor global do lance e oferta apresentada, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:
- 8.1.1 Apresentar em 01 (uma) via em papel da licitante, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada as demais;
- 8.1.2 A razão social do licitante, endereço completo, número da inscrição no CNPJ, número do telefone e e-mail.
- 8.1.3 Número do Edital do Pregão Presencial e do Processo Licitatório;
- 8.1.4 Prazo de validade da proposta: que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação;
- 8.2 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.3 A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 8.4 A proposta deverá seguir o modelo Anexo II.
- 8.5 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- 8.6 Deverão ser observados os preços de mercado.

#### 09 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

- 9.1. Os documentos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira <u>PODERÁ</u> ser substituída pelo registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou pelo Certificado de Registro Cadastral CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.
- 9.1.2. O licitante que desejar obter o Certificado de Registro Cadastral CRC deverá agendar atendimento junto ao Setor de Licitações, munido da documentação exigida nos itens 9.2 e 9.3 deste edital.
- 9.1.3. O procedimento poderá ser realizado previamente até o dia **13 de novembro de 2025**, no horário de 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30, mediante agendamento prévio pelo WhatsApp: (32) 9 9199-6496.
- 9.1.4. O envelope "Documentação" deverá conter os seguintes documentos, em originais ou cópia autenticada, em uma via, sem emenda, rasuras ou entrelinhas:

#### 9.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.2.1 - CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da Empresa.



CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

#### E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 9.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- 9.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- 9.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, incluindo tributos sociais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 9.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF).
- 9.2.6 Certidão de Regularidade de Débitos **Trabalhistas** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

#### 9.3 - Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:

- 9.3.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes "Documentação" e "Proposta".
- 9.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por funcionário da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.9 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção do CNPJ e atestado.
- 9.10 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.
- 9.11 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

#### 10 - SESSÃO DO PREGÃO

10.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados. Para o julgamento das propostas escritas será considerado o **MAIOR LANCE.** 

#### 10.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.2.1 – Abertos os envelopes de Propostas de Preços, a Pregoeira verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

#### 10.3 - LANCES VERBAIS

- 10.3.1 Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;
- 10.3.2 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 10.3.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, o outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas;
- 10.3.4 Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;

#### 10.4 – JULGAMENTO

10.4.1 - Para julgamento e classificação das propostas para a CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE USO PRECÁRIA E TEMPORÁRIA DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE BARES, DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO "NATAL ENCANTADO" DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, A SER REALIZADO NA RUA DOM LARA, NO PERÍODO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2025 A 11 DE JANEIRO DE 2026, será adotado o critério de **MAIOR PREÇO/LANCE**, sendo <u>R\$ 600,00 (seiscentos reais)</u> o valor mínimo por espaço.

Observação: Caso o número de participantes seja superior ao número de espaços disponíveis, a concessão será realizada preferencialmente no limite de 01 (um) espaço por CNPJ.

10.4.2 - Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;



CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 10.4.3 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;
- 10.4.4 Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço;
- 10.4.5 Sendo aceitável a oferta de **MAIOR LANCE** será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 10.4.6 Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.
- 10.5 Se a proposta não for aceitável, o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;
- 10.6 Os licitantes remanescentes terão seus preços classificados e poderão ser convocados para assinarem o contrato, caso ocorra à desistência do primeiro colocado ou a rescisão do contrato;
- 10.7 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;
- 10.8 Interpostos recursos, a adjudicação será feita pela autoridade competente.
- 10.9 Decididos os recursos ou transcorrido "in albis" o prazo para sua interposição e após assinatura do contrato pelo licitante vencedor, a Pregoeira deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" para retirá-los até o prazo de 30 (trinta) dias.

## 11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

#### 11.1 – Do Tratamento Diferenciado Geral

- 11.1.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que esta contenha alguma restrição.
- 11.1.2. Constatada qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de abertura da sessão, prorrogável por igual período a critério da Administração, para que o licitante promova a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e obtenha as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 11.1.3. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato, ou revogar a licitação.
- 11.2 Da Prioridade de Contratação para MEI/ME/EPP Local (Art. 48, § 3°, da LC n° 123/2006)



CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 11.2.1- Será aplicado o benefício de prioridade de contratação e o direito de preferência em caso de empate previsto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que comprovem possuir sede no Município de Coronel Xavier Chaves/MG, cuja comprovação de endereço dar-se-á mediante apresentação do cartão do CNPJ com endereço localizado no Município, acompanhada de declaração firmada pelo licitante (ANEXO VII), sob as penas da lei, de que é de fato sediado no Município, com instalação no município, e que desenvolve efetivamente suas atividades econômicas no referido Município.
- 11.2.2. O presente benefício é concedido em conformidade com o artigo 48, § 3°, da Lei Complementar nº 123/2006, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico do Município de Coronel Xavier Chaves, estimular a criação e manutenção de postos de trabalho e fortalecer o dinamismo da economia local, assegurando maior participação de empreendedores locais. Tal medida contribui para a valorização da identidade do evento, funcionando como instrumento de promoção turística do Município e de seus atrativos, além de possibilitar a exposição da produção local, ao mesmo tempo em que potencializa seus impactos econômicos e sociais para a população.
- 11.2.3. Para fins de aplicação da preferência prevista neste item:
- 11.2.3.1. Considera-se empate ficto, para fins de aplicação do tratamento diferenciado local previsto no art. 48, § 3°, da LC 123/2006, a situação em que a proposta apresentada por MEI, ME ou EPP sediada no Município seja igual ou até 10% (dez por cento) inferior à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido ofertada por outro licitante local MEI/ME/EPP.
- 11.2.3.2. Ocorrendo o empate ficto, será convocado o primeiro MEI/ME/EPP local, na ordem de classificação, cuja proposta esteja dentro da margem de 10%, para que apresente nova oferta igual ou superior àquela do primeiro colocado, hipótese em que será assegurada a preferência de contratação.
- 11.2.3.3. Caso o licitante local convocado não exerça o direito no prazo fixado, será convocado o próximo MEI/ME/EPP local classificado dentro da mesma margem, e assim sucessivamente.
- 11.2.3.4. Se nenhum licitante local exercer o direito de preferência, o objeto será adjudicado ao licitante originalmente classificado em primeiro lugar.
- 11.2.3.5. As MEI/ME/EPP não sediadas no Município de Coronel Xavier Chaves/MG não farão jus ao benefício previsto neste item.

#### 11.3 – Dos Critérios Gerais de Desempate

- 11.3.1. Não incidindo o direito de prioridade local previsto no item anterior, e havendo situação de empate, aplicar-se-á o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se preferência de contratação às MEI, ME e EPP.
- 11.3.2. Considera-se empate, para os fins do item anterior, a situação em que as propostas apresentadas por MEI, ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por empresa beneficiária do tratamento diferenciado.
- 11.3.3. Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.3.3.1. O MEI, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço igual ou superior àquela do primeiro colocado, passando a ocupar a primeira posição.
- 11.3.3.2. Caso a empresa convocada não exerça o direito, serão chamadas, na ordem de classificação, as demais MEI/ME/EPP que se encontrem dentro da margem estabelecida, para exercício do mesmo direito.
- 11.3.3.3. Se nenhum licitante com tratamento diferenciado exercer o direito de preferência no item anterior, o objeto será adjudicado ao licitante originalmente classificado em primeiro lugar.
- 11.4 Critérios Subsidiários de Desempate (Art. 60 da Lei nº 14.133/2021)



#### CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

11.4.1- Na hipótese de persistir o empate após aplicação das preferências legais, observar-se-ão os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

I- disputa final; II avaliação de desempenho contratual prévio; III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres, de responsabilidade social ou ambiental; e, persistindo o empate, será realizado **sorteio público.** 

#### 12 - DOS RECURSOS

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 No final da sessão, após ser declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.
- 12.3 As razões e contrarrazões deverão ser entregues em mãos à Pregoeira ou através de correspondência registrada, no endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, não se responsabilizado a administração por correspondências enviadas ou recebidas fora do prazo ou extraviadas.
- 12.4 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 12.6 Os recursos deverão ser decididos no prazo legal.
- 12.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.8 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Associação e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico (e-mail) e publicado no site do município.

#### 13 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 A adjudicação do objeto licitado será feita pelo MAIOR LANCE;
- 13.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 13.3 Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.



CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

13.4 - Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

#### 14 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO

- 14.1 Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para firmar o contrato conforme minuta constante do **Anexo V.**
- 14.2 Se o licitante vencedor convocado dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Pregoeira, esta examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto nos preços registrados.
- 14.3 O contrato a ser firmado entre a administração e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.
- 14.4 A vigência do contrato e os prazos da permissão onerosa encontram-se dispostos no instrumento contratual anexo;
- 14.5- As hipóteses de alteração e rescisão contratual encontram-se dispostas no instrumento contratual anexo.

#### 15 - DO PAGAMENTO

- 15.1. O(s) pagamento(s) deverá(ão) ser realizado(s) por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, com vencimento em até 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato.
- 15.2 O descumprimento do pagamento acima implicará revogação da permissão, devendo ser convocada a proposta seguinte do certame licitatório para contratação e aplicação da sanção de multa de 50% do valor da proposta.

#### 16 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

#### CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

#### E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021). 16.2.4. Multa:
- 16.2.5. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 16.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 16.2.7. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail-cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na

forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117

da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e

irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização

das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes

também do Termo de Referência;

17.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos

documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento

apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou

inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e

penais cabíveis.

17.2 - A apresentação da Proposta de Preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às

exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as

transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e

verdadeira sua proposta e lances.

17.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original

a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

17.4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu

critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

17.5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares

entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será

considerado especificado e válido.

17.6 - A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais observadas na

documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a



CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

- 17.6.1 Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail), e, posteriormente, deverão ser enviados a Pregoeira em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio;
- 17.6.2 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- 17.7 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 17.8 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para o município.
- 17.9 A administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 17.10 Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br e também poderá ser obtida junto à Equipe de Apoio, no endereço especificado no caput deste edital.
- 17.11 As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br, bem como as publicações na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 17.12 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail <u>licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br</u> ou Telefone/WhatsApp: (32) 3216-1053 (*Ramais 109 e 110*)/ (32) 99199-6496.
- 17.13 Licitantes interessados na permissão de uso precário para a exploração do comercio de bebidas e gêneros alimentícios poderão agendar visita para inspeção em loco da área do objeto da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

### E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

permissão, mediante agendamento pelo e-mail <u>licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br</u> ou Telefone/WhatsApp: (32) 3216-1053 (*Ramais 109 e 110*)/ (32) 99199-6496.

17.14 - Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Coronel Xavier Chaves, 31 de outubro de 2025

Juliana Jaques Camargos

Pregoeira



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

#### **ANEXO I**

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO:

CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE USO PRECÁRIA E TEMPORÁRIA DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE BARES, DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO "NATAL ENCANTADO" DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, A SER REALIZADO NA RUA DOM LARA, NO PERÍODO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2025 A 11 DE JANEIRO DE 2026.

#### 2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- **2.1.** A concessão de permissão de uso precária e temporária de espaços públicos tem por finalidade viabilizar a instalação e o funcionamento de bares durante a realização do evento "Natal Encantado", a ser promovido na Rua Dom Lara, no Município de Coronel Xavier Chaves/MG, no período de 22 de novembro de 2025 a 11 de janeiro de 2026.
- **2.2.** A medida é necessária para possibilitar a comercialização de gêneros alimentícios e bebidas em estruturas temporárias, de modo a atender ao público visitante, favorecer a ambientação festiva do evento e proporcionar conforto e comodidade aos participantes.
- **2.3.** Além disso, a concessão busca estimular a participação de empreendedores locais e regionais, contribuindo para o fomento da economia criativa, do turismo e do comércio local, bem como para a valorização da cultura e da gastronomia típica de Coronel Xavier Chaves.
- 2.4. Trata-se, portanto, de uma medida fundamental para assegurar o pleno funcionamento do evento e sua continuidade como evento cultural e turístico de referência na região.

#### 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1.** O "Natal Encantado" é um evento tradicional promovido pelo Município de Coronel Xavier Chaves/MG, caracterizado por um período de celebrações natalinas, com decoração temática, iluminação especial com luzes e enfeites de Natal, além de apresentações culturais, musicais e shows, que atraem moradores e visitantes, fortalecendo o sentimento de comunidade e valorizando as manifestações artísticas e culturais locais.

CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

**3.2.** Diante do interesse manifestado por empreendedores locais e considerando o caráter cultural, inclusivo e comunitário do "Natal Encantado", a concessão individualizada dos espaços públicos se

apresenta como a alternativa mais adequada.

3.3. Tal modelo promove a valorização da economia local, a diversificação das ofertas

gastronômicas e o estímulo à participação de empreendedores, em especial os MEIs estabelecidos no

município e região.

3.4. Para viabilizar a ocupação regular dos espaços, sugere-se a realização do processo licitatório

na modalidade de Pregão Presencial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que se mostra plenamente

justificável em municípios com menos de 20.000 habitantes, como é o caso de Coronel Xavier

Chaves. Essa modalidade permite a participação direta e transparente dos interessados, por meio de

sessão pública de lances, assegurando igualdade de condições e ampla concorrência.

3.5. O critério de julgamento adotado será o de maior oferta (maior lance/preço), garantindo que os

espaços públicos sejam utilizados por aqueles que apresentarem a proposta mais vantajosa para a

Administração Pública, tanto sob o aspecto financeiro quanto do interesse coletivo.

3.6. Destaca-se que essa forma de licitação encontra amparo na jurisprudência do Tribunal de

Contas da União (TCU), conforme os Acórdãos nº 2050/2014 - Plenário, nº 2844/2010 - Plenário, e

nº 478/2016 – Plenário, os quais reconhecem a eficiência, transparência e competitividade do pregão

em processos de concessão de uso de bens públicos. Segundo tais precedentes, é legítima a adoção

do critério de julgamento por maior oferta, com lances sucessivos, desde que compatível com a

natureza do objeto e garantida a isonomia entre os participantes.

3.7. Assim, a solução adotada conjuga segurança jurídica, economicidade e inclusão, permitindo

que o evento alcance seus objetivos culturais e econômicos, ao mesmo tempo em que gera receita

pública, fomenta o empreendedorismo e fortalece o vínculo entre poder público e sociedade.

4. - REOUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**4.2.** O permissionado deverá respeitar os horários estabelecidos pela organização do evento para

abertura e fechamento dos espaços;

4.3. Atender aos requisitos habilitatórios exigidos;

**4.4.** Observar as obrigações estipuladas;

**4.5.** Estar em conformidade com as exigências estabelecidas no edital, incluindo o pagamento da

taxa de utilização (através de DAM - Documentação de Arrecadação Municipal) e o respeito à

localização e ao layout definidos pela Comissão Organizadora;



#### CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

4.6. Não estar impedido de contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

#### 5 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

#### Layout do evento:

#### https://drive.google.com/file/d/1 k 5d2-WQQfI81OQ1rYaBNAKfQOvipzW/view?usp=drive link

	e.googie.com/file/d/1 k Sd2-WQQf181QQfryaBNAKfQQVipzW/view?usp=drive link				
ESPAÇO	ESPECIFICAÇÃO				
	Referente às áreas nº 01 a 05, conforme layout apresentado, destinadas à exploração				
	comercial de bebidas e gêneros alimentícios durante o evento "Natal Encantado",				
	observam-se as seguintes disposições:				
	• Local e período de funcionamento: o comércio será realizado na Rua Dom				
	Lara, no período de 22 de novembro de 2025 a 11 de janeiro de 2026.				
	• Características dos espaços: cada área possui aproximadamente 12 m²,				
	devidamente equipada com bancadas para atendimento ao público, fornecimento				
	de energia elétrica, ponto de abastecimento de água, sistema de esgotamento				
	sanitário, iluminação adequada e estrutura física mínima necessária para o pleno				
	funcionamento das atividades comerciais.				
	Horário de funcionamento <u>OBRIGATÓRIO</u> :				
	o <b>Período:</b> de 22/11/2025 a 01/01/2026;				
01 A 05	<ul> <li>Dias: quintas-feiras, sextas-feiras, sábados e domingos;</li> </ul>				
	o Horários:				
	<ul> <li>Quintas e domingos: das 18h às 23h59min;</li> </ul>				
	• Sextas e sábados: das 18h às 23h59min, podendo o				
	permissionário, a seu critério, estender o atendimento até				
	02h00min.				
	• O funcionamento nos demais dias da semana é <u>facultativo</u> , devendo ser				
	rigorosamente observado o horário limite de fechamento às 23h59min.				
	• Exceção: nos dias 31 de dezembro de 2025/ 1º de janeiro de 2026, o				
	funcionamento será das 18h às 04h.				
	• Decoração: o permissionário deverá cuidar da decoração interna de seu espaço,				
	mantendo-o visualmente agradável, aconchegante e organizado. A decoração				
	externa será de responsabilidade da Comissão Organizadora, seguindo a				



CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

identidade visual oficial do evento.

- Formas de pagamento: é obrigatório disponibilizar múltiplas formas de pagamento, incluindo cartões de crédito e débito, PIX e dinheiro em espécie.
- **Bebidas:** recomenda-se não comercializar bebidas alcoólicas em garrafas de vidro, visando à segurança do público.
- Som ambiente: é vedada a utilização de som particular nas barracas. O som oficial do evento será o único permitido, sendo o descumprimento desta norma passível de penalidades.
- Manipulação de alimentos: o manuseio e preparo de alimentos deverão ocorrer exclusivamente no espaço designado para essa finalidade. Qualquer descumprimento desta regra implicará aplicação das penalidades cabíveis.

Observação: Caso o número de participantes seja superior ao número de espaços disponíveis, a concessão será realizada preferencialmente no limite de 01 (um) espaço por CNPJ.

#### **6- GESTOR DO CONTRATO:**

**6.1.** A gestão do contrato estará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

#### 7- METODOLOGIA:

7.1. O critério de aceitação das propostas será o de MAIOR PREÇO;

#### 8- PROPOSTA:

**8.1.** A proposta do lance deverá observar o menor valor definido pela administração municipal para a permissão, sendo o LANCE MÍNIMO de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) por espaço.** 

#### 9- VIGÊNCIA:

9.1. O presente contrato terá vigência até 11 de janeiro de 2026, a contar da data de sua assinatura.

#### 10- PAGAMENTO:

CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

10.1. O(s) pagamento(s) deverá(ão) ser realizado(s) por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com vencimento em até 03 (três) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

**10.2.** O descumprimento do pagamento acima implicará revogação da permissão, devendo ser convocada a proposta seguinte do certame licitatório para contratação e aplicação da sanção de multa de 50% do valor da proposta.

#### 11- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

- 11.1 Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:
- 11.2 A garantir a operação direta ou indiretamente para explorar o espaço como bares, comercializando bebidas e gêneros alimentícios, com o objetivo de atender ao público presente durante o "NATAL ENCANTADO".
- 11.3 Utilizar as instalações e bens na forma compatível com suas características, exclusivamente conforme a destinação da área prevista no termo de referência.
  - (a) Realizar toda a infraestrutura interna, inclusive transporte de eletrodomésticos e outros equipamentos, para a exploração das atividades previstas para a área permissionada;
  - (b) Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação;
  - (c) Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão;
  - (d) Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas;
  - (e) Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção da área disponibilizada para utilização;
  - (f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE.
  - (g) O permissionário fica obrigado a garantir a utilização de toda a área objeto da permissão, conferindo-lhes a destinação prevista no termo de referência do certame em epígrafe;
  - (h) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do PERMISSIONÁRIO e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, concedida na condição de não

CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do Município ao Permissionário e subcontratados, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades;

- (i) A exploração dos serviços previstos na área prevista por este certame pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado no atendimento dos usuários;
- (j) Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares e no TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- (k) Ao permissionário fica vedado realizar uso ou cessão de uso de áreas não delimitadas e autorizadas pelo Município de Coronel Xavier Chaves;
- (l) O Permissionário reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21
- (m) O Permissionário se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- (n) Ao permissionário fica vedado realizar a terceirização do espaço vencedor, inclusive o compartilhamento do mesmo.

#### **11.4.** Ao Permissionário é previsto o seguinte direito:

(a) Realizar a utilização da área permissionada, pelo prazo e condições avençadas no presente instrumento.

#### **DO PERMITENTE**

- **11.5.** O PERMITENTE, por meio dos setores responsáveis, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme as condições impostas neste instrumento e no certame realizado;
  - (a) É assegurada à PERMITENTE o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita no instrumento contratual e aquelas que se fundamentam no interesse público;
  - (b) O Permitente anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a



CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, bem como procedendo a aplicação de sanções administrativas, conforme o caso;

(c) O fornecimento de energia elétrica, água, iluminação, estrutura física adequada, esgoto ficará a cargo do permitente, que autorizará o uso dos pontos de água e energia existentes durante o evento.

#### 12- DAS PENALIDADES:

- **12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021). 12.2.4. Multa:
- 12.2.5. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



#### CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

#### E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 12.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.2.7. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Coronel Xavier Chaves, 31 de outubro de 2025.

Joelma Conceição Resende

Secretária Municipal de Cultura

Turismo, Esporte e Lazer



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

#### ANEXO II FORMULÁRIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial N.º: 51/2025

Abertura dia: 14/11/2025, às 08h30min

Departamento de Licitação

Att: Pregoeira

#### **IDENTIFICAÇÃO:**

Razão Social:

CNPJ: Endereço: Telefone:

Representante Legal:

CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE USO PRECÁRIA E TEMPORÁRIA DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE BARES, DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO "NATAL ENCANTADO" DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, A SER REALIZADO NA RUA DOM LARA, NO PERÍODO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2025 A 11 DE JANEIRO DE 2026. Os espaços públicos objeto da Permissão de Uso, compreendem especificações e finalidades descritas abaixo:

#### Layout do evento:

#### https://drive.google.com/file/d/1 k 5d2-WQQfI81QQ1rYaBNAKfQOvipzW/view?usp=drive link

ESPAÇO	ESPECIFICAÇÃO						
	Referente às áreas nº 01 a 05, conforme layout apresentado, destinadas à exploração						
	comercial de bebidas e gêneros alimentícios durante o evento "Natal Encantado",						
	observam-se as seguintes disposições:						
<ul> <li>Local e período de funcionamento: o comércio será realizado no Lara, no período de 22 de novembro de 2025 a 11 de janeiro de 2026</li> <li>O1 A 05</li> <li>Características dos espaços: cada área possui aproximadamento</li> </ul>							
							devidamente equipada com bancadas para atendimento ao público, fornecimento
							de energia elétrica, ponto de abastecimento de água, sistema de esgotamento
	sanitário, iluminação adequada e estrutura física mínima necessária para o pleno						
	funcionamento das atividades comerciais.						
	Horário de funcionamento <u>OBRIGATÓRIO</u> :						



CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- **Período:** de 22/11/2025 a 01/01/2026;
- o Dias: quintas-feiras, sextas-feiras, sábados e domingos;
- o Horários:
  - Quintas e domingos: das 18h às 23h59min;
  - Sextas e sábados: das 18h às 23h59min, podendo o permissionário, a seu critério, estender o atendimento até 02h00min.
- O funcionamento nos demais dias da semana é <u>facultativo</u>, devendo ser rigorosamente observado o horário limite de fechamento às 23h59min.
- Exceção: nos dias 31 de dezembro de 2025/ 1º de janeiro de 2026, o funcionamento será das 18h às 04h.
- Decoração: o permissionário deverá cuidar da decoração interna de seu espaço, mantendo-o visualmente agradável, aconchegante e organizado. A decoração externa será de responsabilidade da Comissão Organizadora, seguindo a identidade visual oficial do evento.
- Formas de pagamento: é obrigatório disponibilizar múltiplas formas de pagamento, incluindo cartões de crédito e débito, PIX e dinheiro em espécie.
- **Bebidas:** recomenda-se não comercializar bebidas alcoólicas em garrafas de vidro, visando à segurança do público.
- Som ambiente: é vedada a utilização de som particular nas barracas. O som oficial do evento será o único permitido, sendo o descumprimento desta norma passível de penalidades.
- Manipulação de alimentos: o manuseio e preparo de alimentos deverão ocorrer exclusivamente no espaço designado para essa finalidade. Qualquer descumprimento desta regra implicará aplicação das penalidades cabíveis.

#### **DOS ITENS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	LANCE INICIAL (MÍNIMO R\$ 600,00)
01	ESPAÇO 01 (BARRACA 3x4 M)	
02	ESPAÇO 02 (BARRACA 3x4 M)	
03	ESPAÇO 03 (BARRACA 3x4 M)	
04	ESPAÇO 04 (BARRACA 3x4 M)	
05	ESPAÇO 05 (BARRACA 3x4 M)	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Observação: Caso o número de participantes seja superior ao número de espaços disponíveis, a concessão será realizada preferencialmente no limite de 01 (um) espaço por CNPJ.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Declaramos ter conhecimento e concordamos co inteiramos de todas as informações técnicas, do es do contrato, caso sejamos vencedores deste certam	spaço físico e condições	
	de	de 2025.
Assinatura do responsável ou representante legal:		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

#### ANEXO III MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2025

#### **PROCURAÇÃO**

A	empresa	(nome	da	proponente)		,	CNPJ	$n^{o}$
	, com	sede na Rua			, n <sup>o</sup>	, Bairro		,
cida	de	, neste ato	repre	sentado pelo(s)	(sócios ou dire	tores com	qualifica	ação
com	pleta- nome, RG, C							
seu(	a) Procurador(a) o(a	a) Senhor(a) (	nome	, RG, CPF, na	cionalidade, es	tado civil,	profissã	io e
ende	ereço), a quem confe	ere amplos e g	gerais	poderes para, j	unto a adminis	tração, prat	icar os	atos
nece	essários com vistas	à participação	do o	utorgante na lic	itação, modalid	lade Pregão	Presen	cial,
usar	ido dos recursos leg	gais e acompa	nhano	do-os, conferinc	lo-lhes, ainda,	poderes esp	peciais	para
desi	stir de recursos, apro	esentarem lanc	es ve	rbais, negociar	preços e demai	s condições	s, confes	ssar,
tran	sigir, desistir, firma	ir compromiss	os ot	acordos, rece	ber e dar qui	tação, pode	endo ai	nda,
subs	tabelecer esta em no	me de outrem,	com o	ou sem reservas	de iguais podere	es, dando tu	do por b	om,
firm	e e valioso.							
					_			
					, de		de 2	025.
			<u> </u>	1 D	т 1			
		Nome e	Ass.	do Representanto	e Legai.			

**Obs.:** Este documento poderá ser substituído por Procuração Pública que contenha os poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes, dentro da validade.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

#### ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2025

A empresa,, inscrita no CNPJ no	, através de	seu
representante abaixo assinado, para fins de participação no PROCESSO	LICITATÓRIC	Nº.
124/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 51/2025, DECLARA:		

- 1. **Declara** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da **Constituição Federal**.
- 2. Declara que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constante do edital e seus anexos;
- **3. Declara** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem **fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- **4. Declara** que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **5. Declara**, para fins do disposto neste Edital de Pregão Presencial, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
- a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Presencial foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial, quanto a participar ou não da referida licitação;
- c) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Presencial não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, antes da abertura oficial das propostas; e
- d) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- **6. Declara** que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 7. **Declara** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
- **8. Declara** que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 9. Declara que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- **10. Declara**, que, não possui em seu quadro funcional servidor público da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG.
- 11. Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no edital, referentes ao a este pregão.

	uc	de 2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

#### ANEXO V

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE **PRECÁRIA** PERMISSÃO DE USO TEMPORÁRIA DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO  $\mathbf{E}$ **FUNCIONAMENTO** BARES, DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO **EVENTO** "NATAL ENCANTADO" DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, REALIZADO NA RUA **DOM** LARA, PERÍODO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2025 A 11 DE JANEIRO DE 2026.

O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sidinei Resende Paiva, CPF ......, doravante denominado PERMITENTE, e ....., doravante designada PERMISSIONÁRIO neste ato representada por ......., tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº ......., e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 4.218 de 23 de março de 2023, Decreto Municipal 3.387 de 02 de setembro de 2023, Acórdão 2050/2014 Plenário, Acordão 2844/2010, Acordão 478/2016 Plenário, do Tribunal de Contas da União, e demais normas aplicáveis a matéria, celebram o presente contrato de termo de permissão de uso onerosa e precária da área pública especificada, obedecendose aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE USO PRECÁRIA E TEMPORÁRIA DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE BARES, DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO "NATAL ENCANTADO" DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, A SER REALIZADO NA RUA DOM LARA, NO PERÍODO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2025 A 11 DE JANEIRO DE 2026.

#### 1.2. Layout do evento:

https://drive.google.com/file/d/1 k 5d2-WQQfI81OQ1rYaBNAKfQOvipzW/view?usp=drive link

ESPAÇO	ESPECIFICAÇÃO

36



01 A 05

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

#### E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Referente às áreas nº 01 a 05, conforme layout apresentado, destinadas à exploração comercial de bebidas e gêneros alimentícios durante o evento "Natal Encantado", observam-se as seguintes disposições:

- Local e período de funcionamento: o comércio será realizado na Rua Dom Lara, no período de 22 de novembro de 2025 a 11 de janeiro de 2026.
- Características dos espaços: cada área possui aproximadamente 12 m², devidamente equipada com bancadas para atendimento ao público, fornecimento de energia elétrica, ponto de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, iluminação adequada e estrutura física mínima necessária para o pleno funcionamento das atividades comerciais.
- Horário de funcionamento **OBRIGATÓRIO**:
  - o **Período:** de 22/11/2025 a 01/01/2026;
  - Dias: quintas-feiras, sextas-feiras, sábados e domingos;
  - o Horários:
    - Quintas e domingos: das 18h às 23h59min;
    - Sextas e sábados: das 18h às 23h59min, podendo o permissionário, a seu critério, estender o atendimento até 02h00min.
- O funcionamento nos demais dias da semana é <u>facultativo</u>, devendo ser rigorosamente observado o horário limite de fechamento às 23h59min.
- Exceção: nos dias 31 de dezembro de 2025/ 1º de janeiro de 2026, o funcionamento será das 18h às 04h.
- Decoração: o permissionário deverá cuidar da decoração interna de seu espaço, mantendo-o visualmente agradável, aconchegante e organizado. A decoração externa será de responsabilidade da Comissão Organizadora, seguindo a identidade visual oficial do evento.
- Formas de pagamento: é obrigatório disponibilizar múltiplas formas de pagamento, incluindo cartões de crédito e débito, PIX e dinheiro em espécie.
- Bebidas: recomenda-se não comercializar bebidas alcoólicas em garrafas de

37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

vidro, visando à segurança do público.

- Som ambiente: é vedada a utilização de som particular nas barracas. O som oficial do evento será o único permitido, sendo o descumprimento desta norma passível de penalidades.
- Manipulação de alimentos: o manuseio e preparo de alimentos deverão ocorrer exclusivamente no espaço designado para essa finalidade. Qualquer descumprimento desta regra implicará aplicação das penalidades cabíveis.
- 1.3. O uso das instalações e bens devem ser realizados na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente no local descrito, e especificamente para as finalidades e atividades especificadas.
- 1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 124/2025 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.5. Não será permitida destinação para a área divergente daquela previstas neste edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

#### DO PERMISSIONÁRIO:

- 2.1 Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:
- 2.2 A garantir a operação direta ou indiretamente para explorar o espaço como bares, comercializando bebidas e gêneros alimentícios, com o objetivo de atender ao público presente durante o "Natal Encantado".
- 2.3 Utilizar as instalações e bens na forma compatível com suas características, exclusivamente conforme a destinação da área prevista no termo de referência.
  - a) Realizar toda a infraestrutura interna, inclusive transporte de eletrodomésticos e outros equipamentos, para a exploração das atividades previstas para a área permissionada;
  - b) Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação;
  - c) Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão;
  - d) Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas;
  - e) Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção da área disponibilizada para utilização;



CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE.
- g) O permissionário fica obrigado a garantir a utilização de toda a área objeto da permissão, conferindo-lhes a destinação prevista no termo de referência do certame em epígrafe;
- h) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do PERMISSIONÁRIO e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do Município ao Permissionário e subcontratados, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades;
- i) A exploração dos serviços previstos na área prevista por este certame pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado no atendimento dos usuários;
- j) Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares e no TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- k) Ao permissionário fica vedado realizar uso ou cessão de uso de áreas não delimitadas e autorizadas pelo Município de Coronel Xavier Chaves;
- 1) O Permissionário reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21
- m) O Permissionário se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Ao permissionário fica vedado realizar a terceirização do espaço vencedor, inclusive o compartilhamento do mesmo.
- 2.4. Ao Permissionário são previstos os seguintes direitos:
  - (a) Realizar a utilização da área permissionada, pelo prazo e condições avençadas no presente instrumento.

#### **DO PERMITENTE**

- 2.5. O PERMITENTE, por meio dos setores responsáveis, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme as condições impostas neste instrumento e no certame realizado;
  - a) É assegurada à PERMITENTE o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita no instrumento contratual e aquelas que se fundamentam no interesse público;
  - b) O Permitente anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, determinando o que for necessário



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, bem como procedendo a aplicação de sanções administrativas, conforme o caso;
- c) O fornecimento de energia elétrica, água, iluminação, estrutura física adequada, esgoto ficará a cargo do permitente, que autorizará o uso dos pontos de água e energia existentes durante o evento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS PRAZOS DA PERMISSÃO

3.1. O presente contrato terá vigência até 11 de janeiro de 2026, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA PERMISSÃO DE USO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.2. O descumprimento do prazo acima implicará revogação da permissão, devendo ser convocada a proposta seguinte do certame licitatório para contratação e aplicação da sanção de multa de 50% do valor da proposta.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 5.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 5.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 5.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021); 1
- 5.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

### E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 5.2.4. Multa:
- 5.2.5. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 5.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 5.2.7. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 5.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 5.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 5.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 5.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 5.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 5.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 5.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



CNPJ N°. 18.557.546/0001-03 E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 5.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 5.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLAUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 6.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 6.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 6.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 6.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 6.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 6.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

#### E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 6.4.3. Indenizações e multas.
- 6.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.
- E, por acharem assim justas e contratadas, de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, de	de 2025.
MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES CNPJ nº 18.557.546/0001-03 Contratante	Contratado
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

#### **ANEXO VI**

### DECLARAÇÃO DE MEI, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

### **DECLARAÇÃO**

A empresa	, inscrita no CNPJ nº	, por	intermédio de seu
representante legal o Sr.	portador da C	Carteira de I	dentidade nº MG-
, e do CPF nº	, <b>DECLARA</b> , sob as penas	s da lei, que	se enquadra como
MEI, Microempresa ou Empre	esa de Pequeno Porte nos termos do a	ırt. 3° da Lei	Complementar n.º
123 de 14 de dezembro de	2006, estando apta a fruir dos bene	efícios e var	ntagens legalmente
instituídas por não se enquadra	r em nenhuma das vedações legais imp	postas pelo §	4º do art. 3º da Lei
Complementar n.º 123 de 14 de	dezembro de 2006.		
			1 2027
	Coronel Xavier Chaves/ MG	, de	de 2025
-	Assimature de Damesantante I agal	_	
	Assinatura do Representante Legal		



A empresa

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

#### **ANEXO VII**

#### DECLARAÇÃO DE MEI, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG

	,	com	endereço	em
				,por
portad	nédio de seu representa lor(a) da Carteira de Ident LARA, SOB AS PENAS I	idade nº MG	e do CPF nº	,
	É Microempreendedor	Individual (MEI), M	icroempresa (ME) ou Emp blementar nº 123, de 14 de d	-
2.	Possui <b>sede no Município de Coronel Xavier Chaves/MG</b> , com <b>instalações e demais condições de funcionamento</b> de fato sediados no território municipal, para fins de utilização do benefício previsto no art. 48, parágrafo terceiro, da Lei Complementar nº 123/2006;			
3.	Desenvolve efetivamente suas atividades econômicas no referido município;			
4.	Está apta a usufruir dos <b>benefícios de prioridade de contratação e direito de preferência em caso de empate e prioridade de contratação</b> , previstos neste edital, não se enquadrando em qualquer vedação legal do art. 3°, §4°, da Lei Complementar nº 123/2006.			
Coron	el Xavier Chaves/MG,	_ de	_ de 2025.	
		Assinatura do Represo	entante Legal	

, inscrita no CNPJ nº